



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.522, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos no município de Areado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado mantendo o controle de casos e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO que há um trabalho conjunto que envolve todos os municípios da região na tomada de medidas de combate à doença,

DECRETA:

Art. 1º. A situação de emergência em saúde pública declarada no Município de Areado em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, passa a ser regulada por este Decreto.

Art. 2º. O comitê Gestor no âmbito do município de Areado fica composto pelos membros descritos no Decreto nº 2473, de 05 de janeiro de 2021. ([VIDE TEXTO CONSOLIDADO](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§1º. As atribuições deste comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Compete ao comitê modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19, de acordo com a evolução do cenário, para levar a análise da Administração Municipal, para que assim, o Chefe do Executivo possa editar novos decretos.

Art. 3º. Fica proibida aglomerações de pessoas em ruas, avenidas e praças.

§1º. Para as pessoas que usarem espaços públicos como praças e local de lazer, fica obrigatório o distanciamento de 2 (dois) metros e o uso de máscara, conforme determinada os protocolos sanitários.

§2º. Em caso descumprimento deste artigo os agentes fiscalizadores aplicarão multa de 01 (um) VR – valor de referência por pessoa, e contará com apoio da Polícia Militar que tomará outras medidas cabíveis.

Art. 4º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, os agentes fiscalizadores aplicarão multa de 01 (um) VR – Valor de Referência, e ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – que atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possível circulação e contato com pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação e ainda quando da realização de exames em outros municípios. A comunicação poderá ser feita através do telefone 35-999358776.

Art. 6º. Ficam determinados os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

- I. O horário de abertura de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será a partir das 06h, exceção para padarias que poderão abrir no horário habitual;
- II. O horário de fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será às 20h, exceção para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- a) Bares, lanchonetes, restaurantes e academias poderão funcionar até às 21h;
- b) Drogarias e postos de gasolina poderão funcionar até às 22h.

III. O serviço de entrega na modalidade delivery para alimentos deverá ser encerrado **pontualmente** às 24h.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais, com sistema delivery de alimentos deverão estar com suas atividades encerradas às 24h, com portas fechadas e luzes apagadas. Entre às 21h e às 24h, o estabelecimento que não tenha janelas, poderão permanecer com 01 (uma) porta entreaberta para entrega do delivery, podendo fazer entrega no estabelecimento até às 22h.

§2º. A penalidade para o descumprimento deste artigo será de 03 (três) VR e advertência. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias. No caso da 2º reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes quanto para funcionários.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras por todos aqueles que utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços:

- a) Transporte coletivo de passageiros;
- b) Táxi e transporte por meio de aplicativos;
- c) Agências bancárias, casa lotéricas, igrejas, templos, hotéis, pousadas, locais de prestação de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e serviços em geral;
- d) Órgão e repartições públicas;
- e) Veículos de autoescola.

§ 2º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a exigência do uso de máscaras tanto para os funcionários quanto para os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 3º. O descarte das máscaras deverá ser feito de forma segura, embaladas em sacos plásticos, amarrados e descartados em lixeiras.

§ 4º. Fica Recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, em espaços públicos, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19 , quando estiverem circulando. Caso permaneçam sentados em locais públicos, como praças, o uso é obrigatório. A penalidade será aplicada de acordo com artigo 3º.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras por pessoas:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Crianças acima de 02 (dois) anos;
- c) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- d) Portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- e) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);
- f) Imunodeprimidos;
- g) Doenças renais crônicas;
- h) Diabéticos;
- i) Gestantes;

§ 6º. Fica obrigatório afixar cartazes informativos quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras no local em todos os estabelecimentos comerciais e afins.

§ 7º. Em caso de descumprimento deste artigo, exceção para §4º, será aplicada a penalidade de multa no valor de 03 (três) VR – valor de referência para o proprietário do estabelecimento e advertência. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias. No caso da 2º reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Ficam obrigatórios em todos os estabelecimentos com atividades essenciais ou não, bancos, casas lotéricas, prestadores de serviços as seguintes regras:

- I. Limitação de ingresso e permanência de pessoas assegurando que o distanciamento de 2 (dois) m entre as pessoas seja cumprido, lembrando que a ocupação máxima não poderá ultrapassar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

30% da capacidade total do local (onde 30% é a soma de clientes e funcionários), exceção para realização de eventos comerciais diversos ou não comerciais, que precisarão de autorização sanitária para sua realização;

- II. **O distanciamento de 2 (dois) metros é obrigatório, sendo assim para não ultrapassar a ocupação de 30 % o distanciamento deverá ser observado rigorosamente, não podendo extrapolar a ocupação de 30%, devendo se necessário for, diminuir a ocupação para manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, mesas e cadeiras;**
- III. Obrigatório distanciamento de 2 metros e o uso de máscaras nas filas externas e internas dos estabelecimentos, garantindo também que seja disponibilizado álcool líquido na concentração 70% para higienização e carrinhos e cestas para mercadorias;
- IV. A organização das filas internas e externas é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial, bem como bancos e casas lotéricas;
- V. Realizar higienização constante de qualquer item utilizado por consumidores no interior do estabelecimento (portas, maçanetas, cadeiras, trincos, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, corrimão e tudo mais que se fizer necessário), bem como realizar a higienização de equipamentos de pagamentos (máquinas de cartões de crédito e débito);
- VI. Disponibilizar álcool em gel na concentração de 70% nas entradas, balcões, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos para utilização de clientes e funcionários, garantindo total assepsia, conforme notas técnicas;
- VII. Eliminar os bebedouros de jato inclinado, devendo ser usado apenas o bocal para copos e garrafas descartáveis;
- VIII. Afixar cartazes informativos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, sobre o distanciamento e da disponibilidade de álcool em gel na concentração de 70%;
- IX. Estabelecimento com sistema de ar condicionado deverá realizar a higienização semanalmente;
- X. Manter locais em circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos e higienizados e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- XI. Manter isolados eventuais espaços kids, playgrounds e espaços para jogos como mesa de sinucas e outros disponibilizados para clientes;
- XII. Funcionários devem higienizar as mãos regularmente e fazer uso de luvas para manuseio de alimentos entregues aos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- XIII. Em estabelecimentos que comercializem frutas e verduras em gôndolas deverá ser assegurado local para que os clientes realizem a higienização das mãos;
- XIV. Evitar uso coletivo de equipamentos de uso individual como: fones de ouvido, celulares, aparelhos de telefone, mesas, etc;
- XV. Manter banheiros limpos e higienizados equipados com sabonete líquido e inodoro, papel toalha não reciclado, lixeira com tampas acionadas por pedal em perfeito estado de funcionamento;
- XVI. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas de forma a evitar contato físico;
- XVII. Colocar adesivos sinalizadores marcando a distância mínima de 2 (dois) metros nos caixas de pagamento, bem como nas filas externas e internas;
- XVIII. Balcões ou outro meio de atendimento deverão estar isolados, sendo proibido o consumo de alimentos, exceto padarias.

Art.9º. As medidas de prevenção de transmissão da COVID-19 em transporte:

- I. Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans e similares) deverão ser higienizados diariamente com água, sabão e produtos para desinfecção de forma segura e eficaz;
- II. Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;
- III. Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 (um) metro de distância um dos outros;
- IV. Os veículos devem circular com as janelas abertas;
- V. Manter a disposição álcool em gel na concentração 70%;
- VI. Uso obrigatório de máscara de proteção das vias aéreas.

Art. 10. Os prestadores de serviços em geral deverão considerar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 30% da capacidade de pessoas dentro do estabelecimento desde que cumprido o distanciamento obrigatório de 2m (dois metros) entre elas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos e principalmente o uso de máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 11. Os proprietários de hotéis e pousadas deveram seguir todas as medidas sanitárias descritas neste decreto bem como o cumprimento da totalidade de ocupação de 70% de sua capacidade. O uso de máscaras dentro das dependências de hotéis e pousadas é obrigatório.

Art. 12. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afim, deverão funcionar de acordo com as regras gerais impostas além de:

I. Os salões de beleza e estética deverão funcionar com apenas um cliente por profissional no exercício, sendo proibidas salas de espera e aglomerações;

II. Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativa necessidade;

III. Os atendimentos deverão ser individualizados, com horários agendados e espaçados para higienização do local, evitando aglomerações;

IV. É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários o tempo todo, como também a higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;

V. É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras.

§1º. O horário de funcionamento é das 06h00min às 20h00min.

§2º. Em caso de descumprimento deste artigo, será aplicada a penalidade de multa no valor de 03 (três) VR – valor de referência para o proprietário do estabelecimento e advertência. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias. No caso da 2º reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência e padarias quanto ao atendimento presencial deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- I. Bares, restaurantes, lanchonetes somente poderão recepcionar 30% da capacidade máxima de pessoas, onde 30% é a soma de clientes mais funcionários., observando sempre a obrigatoriedade do distanciamento de 2(dois) metros, podendo a ocupação ser menor, dependendo do tamanho do local.
- II. É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) a cada atendimento;
- III. Obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento que estiverem consumindo bebidas e/ou alimentos;
- IV. As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural e colaborar com a circulação do ar;
- V. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os frequentadores e disposição das mesas (lado, frente e costas). O número de mesas deverá ser reduzido para facilitar a separação entre elas e manter o devido distanciamento. Caso as mesas sejam pequenas e por dimensões não puder ser observada a distância mínima, deverá tal mesa ser ocupada apenas por um frequentador;
- VI. Retirar saleiros, vidros de azeite, vinagres, molhos e outros objetos que fiquem expostos em mesas e balcão. Optar por sachês individuais ou orientar que os clientes usem guardanapos para tocá-los. Higienizar tudo após o uso;
- VII. Optar por copos, talheres e pratos descartáveis, quando possível;
- VIII. Retirar forros e toalhas de mesa e proceder a higienização após cada uso;
- IX. Obrigatório o uso de luvas descartáveis para manusear talheres em serviços de self service e também no manuseio dos alimentos nos balcões.
- X. A área de manipulação de alimentos é exclusiva para manipuladores de alimentos, não devendo ser permitida entrada de visitantes ou outra pessoa que não faça parte da equipe de preparação dos alimentos;

§1º. Além das regras dispostas no presente artigo, a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado, **04 (quatro) pessoas por mesa**, sendo permitido o consumo no balcão, respeitando distanciamento de 2 metros, apenas em padarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§2º Proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé, dentro e nas portas de estabelecimentos comerciais. Todas as pessoas deverão estar acomodadas nas mesas.

§3º. Mesas de sinucas ou qualquer tipo de jogos permanecem suspensos.

§4º. As regras de higienização, distanciamento e boas práticas de manipulação de alimentos se aplicam para todos os comércios do município de Areado, tanto dentro da cidade como os em beira de rodovia.

§5º. Em caso de descumprimento deste artigo, será aplicada a penalidade de multa no valor de 03 (três) VR – valor de referência para o proprietário do estabelecimento e advertência. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias. No caso da 2ª reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

§6º. O atendimento presencial referido no *caput* deste artigo será a partir de 14/04/2021.

Art. 14. Comércio delivery deverá manter todas as normas sanitárias desde a fabricação até entrega do produto, cuidando da conservação, transporte e temperatura para que não comprometa a qualidade higiênico-sanitário. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis.

§1º. A modalidade delivery deverá ser cumprida de acordo com seu significado – pedido solicitado via telefone/aplicativos e entregue no endereço do solicitante.

§2º. Após as 21h (horário de fechamento dos bares, lanchonetes e restaurantes) não poderá ser feito nenhum tipo de pedido presencial, apenas pedido via telefone ou outro meio de comunicação.

§3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 21h.

§4º. Fica proibida a entrega de produtos para pessoas que estejam esperando em praças, escadas e ruas após o horário das 21h.

Art. 15. Lojas de móveis, roupas, sapatos e outros deverão seguir obrigatoriamente todos os protocolos sanitários deste decreto.

Parágrafo único. O distanciamento de 2 (dois) metros é obrigatório, sendo assim para não ultrapassar a ocupação de 30 % o distanciamento deverá ser observado rigorosamente, não podendo extrapolar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ocupação de 30%, devendo se necessário for, diminuir a ocupação para manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 16. Academias de ginástica, personal trainer e afins deverão respeitar o limite máximo de 8 (oito) pessoas incluindo o educador físico. O responsável pelo local deverá ainda observar todas as demais regras gerais impostas a todos os estabelecimentos.

§ 1º. Permanece suspensa a prática de esporte coletivo (futebol, vôlei, basquete, etc) em locais públicos ou privados.

§ 2º O horário de funcionamento das 6h às 21h.

Art. 17. Para funerais e velórios fica determinado:

I. Os funerais poderão ocorrer por no máximo 02 (duas) horas;

II. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;

III. Ficam suspensos os cultos ecumênicos;

IV. Os velórios deverão ser realizados nos Velórios Municipais;

V. No tempo de realização do velório, para evitar aglomeração, deve-se usar o sistema de rodízio, de no máximo 10 pessoas no local;

VI. No local do velório, manter os ambientes ventilados com todas as janelas abertas (antes, durante e depois);

VII. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, cadeiras, etc;

VIII. Disponibilizar sabonete líquido inodoro e toalhas de papel descartáveis, não recicladas, para as instalações sanitárias;

IX. Disponibilizar álcool em gel, concentração 70% (setenta por cento);

X. É obrigatório o uso de máscaras;

XI. O velório municipal deve ser totalmente higienizado a cada velório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus – COVID 19, o funeral deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com Nota Técnica COES MINAS COVID 19 Nº 19/2020 e na descrição da declaração de óbito emitida pelo médico.

Art. 18. Fica autorizada a realização de cultos/missas que não ultrapasse 75 (setenta e cinco) minutos de duração, devendo respeitar o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento obrigatório de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. O distanciamento de 2 (dois) metros é obrigatório, sendo assim para não ultrapassar a ocupação de 25 % o distanciamento deverá ser observado rigorosamente, não podendo extrapolar a ocupação de 25%, devendo se necessário for, diminuir a ocupação para manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, cadeiras, palco.

Art. 19. Fica prorrogada por prazo indeterminado a suspensão das seguintes atividades:

- I. Aulas da Rede Municipal e Estadual de ensino e da Rede Privada tanto para o sistema presencial quanto para o sistema híbrido. Observar e acatar todas as orientações estabelecidas pela secretaria de Estado de Educação quanto ao sistema de aula remoto, que está permitido.
- II. Funcionamento de creches tanto da rede pública como particular.
- III. Relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivência, grupos e afins).
- IV. Realização de feiras livres;
- V. O consumo de alimentos no local, quando se tratar de **vendedores ambulantes**.

§1º. Ficam autorizadas aulas particulares em casa com o total de 01 (um) aluno por horário e com intervalo para higienização do espaço usado.

§2º. Ficam liberadas aulas de informática e inglês com o total de 03 (três) alunos por horário e com intervalo para higienização do espaço usado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 20. Permanece suspensa a realização de eventos comerciais que propiciem a aglomeração de pessoas. Tais eventos só poderão ser realizados com autorização expressa pela vigilância sanitária municipal e após apresentação de um plano de contingência antes da realização de qualquer evento.

Art. 21. Permanece proibida a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes e sacoleiras (venda de porta e porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados com a finalidade de promover, comercializar seus produtos.

Parágrafo único. A medida visa conter a disseminação do vírus considerando que os vendedores ambulantes, como o próprio nome sugere, não tem estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um lugar para outro buscando maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus.

Art. 22. Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de eventos festivos, eventos sociais e familiares, públicos ou privados, como festas de aniversários, casamentos, batizados e similares, comemorações, confraternizações, inaugurações e afins, mesmo que em caráter familiar, independente do número de pessoas, nas ruas, sítios, chácaras e afins, residência, bares, lanchonetes, casa de eventos, restaurantes, pesqueiros, igrejas, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput acarretará em multa ao responsável e ou proprietário no valor de 07 (sete) VR para cada um, acrescido de mais 07 (sete) VR em havendo organizador (es), além de mais 02 (dois) VR por cada participante. Na reincidência o valor será cobrado em dobro e ainda, no caso de salões de festas, casa de eventos, estabelecimentos comerciais e igrejas, o local será lacrado por 30 (trinta) dias.

Art. 23. Permanece proibida a locação e cessão de sítios, chácaras, casa de eventos, salões de festas e similares, tanto no perímetro urbano quanto rural.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará em multa de 07(sete) VR para o proprietário.

Art. 24. A equipe da vigilância sanitária, que contará com apoio das Polícias Militar e Civil, realizará a fiscalização em todos os estabelecimentos citados neste Decreto independente de denúncias ou de ofício e tomará as medidas cabíveis quanto às irregularidades encontradas, aplicando as penalidades descritas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Permanece ativo o número 35-988790187 como número oficial do disque denúncia.

Art. 25. Em caso de descumprimento deste Decreto, será aplicada a penalidade de:

- I. multa no valor de 03 (três) VR – valor de referência para o proprietário do estabelecimento e interdição cautelar por 05 (cinco) dias.
- II. Em caso de reincidência a multa será aplicada em 05 (cinco) VR e a interdição será de 15 (quinze) dias.
- III. No caso da 2ª reincidência, a multa aplicada será de 10 (dez) VR com a suspensão da licença de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 26. Para efeito deste decreto, o VR (Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com Lei complementar 004/1991 que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 27. Ficam revogados os Decretos nºs [2501](#), [2502](#), [2505](#), [2506](#), [2509](#), [2510](#), [2511](#), [2513](#), [2515](#) e [2519](#).

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 12 de abril de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal